



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13150/000.055/88-44

CMFL

Sessão de 27 de janeiro de 19 93

ACORDÃO Nº 103-13.483

Recurso nº: 72.304 - PIS DEDUÇÃO EXS: 1983 a 1986

Recorrente: COCAR VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : DRF EM CUIABÁ (MT)

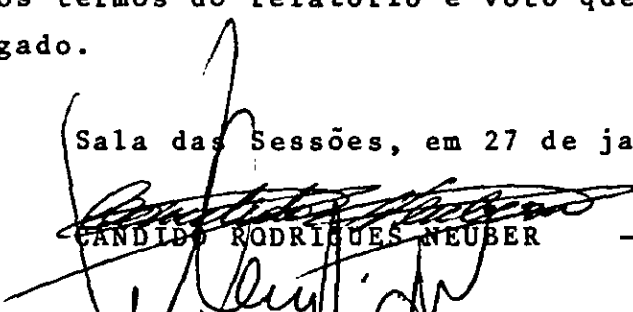
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO -
Exercício de 1983 a 1986 - Repelido em
parte o lançamento matriz, é de se a-
justar o lançamento decorrente.

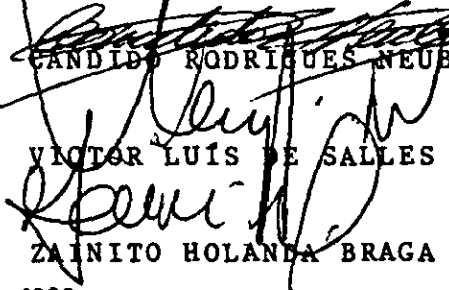
Recurso provido parcialmente.

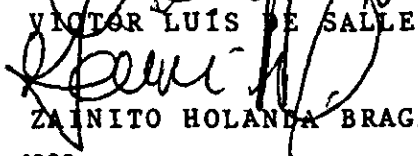
Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos de recurso interposto por COCAR VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primei-
ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR pro-
vimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribui-
ção ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-13.439
de 26.01.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE-RELATOR

VISTO EM  ZAIRITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 93 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FA-
RIA JÚNIOR, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC
e JOSÉ EGYPTO VIEIRA SOARES (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13150/000.055/88-44

RECURSO Nº: 72.304

ACORDÃO Nº: 103-13.483

RECORRENTE: COCAR VEÍCULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinada omissão de receita e glosa de despesas, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação nos autos do lançamento matriz, por igual deu provimento parcial à impugnação aqui formulada.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relato.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais curta e uma mais longa, localizadas no canto inferior direito da página.

Acórdão nº 103-13.483

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele se toma o devido conhecimento.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-13.439, e pelos fundamentos ali constantes, provê-se o apelo para ajustar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

Brasília-DF., em 27 de janeiro de 1993

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

